



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1088/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 845/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre a instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD, do Município de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor, com prazo de vigência indeterminado.

A propositura estabelece que o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD tem por objetivo possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de i) doações de pessoas físicas ou jurídicas; ii) convênios, receitas de acordos ou termos de cooperação; iii) programas e projetos de que trata esta lei e iv) outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Determina ainda o projeto que os recursos obtidos pelo FUMPD obedecerão a Legislação Federal, Estadual e a Política Municipal para a área e serão destinados prioritariamente para i) realizar programas de prevenção ao uso e abuso de drogas; ii) incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares; iii) elaborar material pedagógico para divulgação junto a grupos de risco; iv) organizar seminários, conferências e congressos sobre o tema; v) financiar pesquisas científicas que possam embasar a implantação de Políticas de Prevenção ao Uso ou Abuso de Drogas; e vi) atividades afetas a área da dependência química.

Finalmente, prevê a propositura que o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD poderá respaldar as ações afetas ao tema e que o Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber, em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, dando-lhe uma feição mais programática, afastando, assim o vício de iniciativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de junho de 2016.

Jonas Camisa Nova (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSD)

Atílio Francisco (PRB)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Jair Tatto (PT)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (PMDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2016, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.